

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 218/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.633/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

A proposição inclui na Lei nº 5.700/1971, dispositivo que torna obrigatória a impressão de código bidimensional de barras (Código QR) na contracapa ou em página diferenciada de materiais escolares e livros didáticos produzidos ou adquiridos com recursos da União. De acordo com a proposta, o mencionado Código QR deverá dar acesso a plataforma digital que reúna conteúdos sobre os símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.

O projeto de lei foi aprovado na Comissão de Educação - CE, com emenda. A emenda da CE propõe a inclusão do termo “novos” antes de “materiais escolares e livros didáticos” no parágrafo único do art. 39-A do PL em análise, a fim de evitar novas despesas com materiais e livros didáticos já distribuídos.

2. ANÁLISE

A matéria na forma originalmente proposta acarreta aumento de despesa pública ao obrigar a inserção de código bidimensional de barras em materiais escolares e livros didáticos que já foram produzidos ou adquiridos com recursos da União. Contudo, a proposição não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro e sua respectiva compensação, conforme exigido pela LRF, LDO e Constituição Federal.

Contudo, em face da emenda da Comissão de Educação, não haverá a obrigatoriedade de reimprimir materiais e livros escolares. A obrigatoriedade seria apenas para os novos materiais e livros a serem produzidos ou adquiridos, o que não provoca aumento relevante no custo de produção desses materiais.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há dispositivos infringidos, **desde que** o projeto de lei seja aprovado com a Emenda da Comissão de Educação.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 2633/2022, **desde que aprovado com a Emenda da Comissão de Educação**, não acarreta repercussão na receita ou na despesa da União

Brasília-DF, 1º de outubro de 2024.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA